



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 01. OBJETO:

Trata-se de material para combate no avanço do Coronavírus (COVID 19).

#### 1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
01	Oxímetro de Pulso na Ponta dos Dedos – Medidor de Oxigênio no Sangue. Saturação de oxigênio: intervalo de medição de 70% a 99%. Faixa de medição: 30BPM ~ 240BPM. Precisão de medição: $\pm 1$ bpm ou $\pm 1\%$ do valor medido (maior valor). Método de medição: na ponta dos dedos, não-invasiva, a detecção contínua da saturação de oxigênio arterial e pulsação.	UN	10

### 02. JUSTIFICATIVA:

Considerando o Decreto Municipal nº 28/2020, da qual são estabelecidas medidas de controle e prevenção ao Covid-19, conforme em anexo, justificamos a importância de padronizar as ações para o enfrentamento da pandemia, consolidar as orientações de proteção de pacientes e de profissionais das unidades e reduzir os riscos à saúde ocupacional e à das pessoas que buscam cuidado nas mesmas.

Sabendo que pacientes infectados pelo NOVO CORONAVÍRUS apresentam sintomas respiratórios, e em alguns casos a pneumonia levando à hipóxia silenciosa, entendida como a diminuição da quantidade de oxigênio no sangue, a aquisição do oxímetro permitirá a detecção precoce de uma condição respiratória grave que pode estar se formando, mesmo que não haja sintomas. Portanto, torna-se necessária a aquisição do mesmo, a fim de monitorar o nível de oxigênio no sangue, contribuindo ao combate da doença.

### 03. EMBASAMENTO LEGAL

Lei 13979 de 06 de Fevereiro de 2020



**04. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

O material deverá ser entregue na sede do Fundo Municipal de Saúde situado na Rua Nacib Simão nº 1325 Bairro Rodolfo Gonçalves Cordeiro/RJ.

A entrega deverá ocorrer em prazo máximo de 10 dias corridos após o recebimento do empenho.

**05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 São obrigações da Contratante:

- 5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 6.1.1.1 *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*



- 6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7 Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.

**07. DAS SANÇÕES:**

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- 7.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5 cometer fraude fiscal;

7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 7.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.2.2 multa moratória de 02 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 7.2.3 multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;





- 7.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 7.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.5.1 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 7.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à



autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 7.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**08. DO PAGAMENTO:**

O material será empenhado em fonte de recurso específica, determinada pelo setor contábil. A nota fiscal deverá vir acompanhada das seguintes certidões:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

**09. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLEITO SOLICITADO**

Setor de Coordenação de Atenção Básica (Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291).

SOLICITANTE

(Matrícula e carimbo)

Poliana Stael G. O. Reis

Mat.: 040191271

Coordenação de Atenção Básica  
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro



## Nota de Empenho

Empenho	Exercício	Data	Tipo
000407	2020	01/06/2020	Ordinário

Cód. Red. 120 Programa de Trabalho

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Unidade Orçamentária: 1401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 5407 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2227 - Enfrentamento da Emergência - COVID19

Elemento da Despesa: 30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 53 - CUSTEIO ESTADO

## Beneficiário

ALTO PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CPF/CNPJ: 12.958.760/0001-34

Endereço: RUA DR. JULIO VIRITAS, 191

São Sebastião do Alto CENTRO - Rio de Janeiro

Solicitante	Processo	Contrato
CAB	0152/2020/2020	
Tipo Licitação	Nº Proc. Licit.	Data Proc. Licit.
Lei 13.979/20 Art.4º-Caput		

Controle Orçamentário	Fonte de Recursos
Saldo Anterior: 497.641,60	53 - CUSTEIO ESTADO
Valor Empenho: 2.385,00	
Saldo Atual: 495.256,60	

## Especificação

REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAL A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DO COVID 19.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL - MELIDA FEITA NA PONTA DOS DEDOS - MEDIDOR DE OXIGÊNIO NO SANGUE. SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: INTERVALO DE MEDIÇÃO DE 70% A 99%. FAIXA DE MEDIÇÃO: 30BPM - 240BPM. PRECISÃO DE MEDIÇÃO: +/- 1BPM OU +/- 1% DO VALOR MEDIDO (MAIOR VALOR). MÉTODO DE MEDIÇÃO: NA PONTA DOS DEDOS, NÃO INVASIVA, A DETECÇÃO CONTÍNUA DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO ARTERIAL E PONSACÃO.	UN	10	238,500	2.385,00

Valor Desconto: 0,00

Total Empenho: 2.385,00

  
Servidor

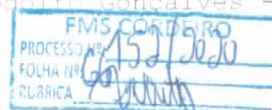
  
Ordenador de Despesa

Vania Lúcia Vieira Huguenin  
Matrícula: 040171024  
Secretária Mun. de Saúde de Cordeiro

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro - CNPJ: 03.716.759/0001-63

Rua Nacib Simão, 1325 - Cordeiro - Rodolfo Gonçalves - RJ CEP: 28540-000

Desenvolvido por SAPITUR



FMS CORDEIRO
Processo nº _____
Folha nº _____
Rúbrica _____